

## DESPACHO

**ASSUNTO: Estudantes a frequentar ciclos de estudos da Universidade Europeia, no âmbito de programas de mobilidade internacional – procedimentos de candidatura e de seriação**

-----Considerando o Regulamento da Mobilidade Internacional da Universidade Europeia, aprovado a 15 de junho de 2020; -----

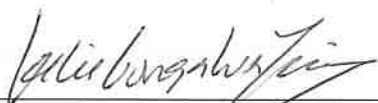
-----Considerando o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade Europeia, Despacho nº 9573/2021, de 30 de setembro, publicado no N.º 191 em Diário da República. -----

-----Considerando as necessárias adequações a casos omissos e as dúvidas de interpretação em face dos regulamentos em vigor para aplicação de procedimentos para efeitos de candidatura a programas de mobilidade internacional e respetiva seriação, determina-se: -----

1. Para os estudantes regularmente inscritos em cursos de 1.º ciclo de estudos (Licenciaturas), é requisito de candidatura, ter estado inscrito a 60 (sessenta) créditos ECTS no primeiro ano de inscrição e ter obtido aprovação, no mínimo, em 36 (trinta e seis) créditos ECTS; -----
2. A título excepcional, do número anterior, serão também elegíveis, candidaturas de estudantes que, por transferência de instituição/ curso, tenham obtido creditações para o curso da Universidade Europeia em que dispõe de inscrição, que permita reunir, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos ECTS com aprovação; -----
3. Para efeitos de seriação dos candidatos referidos nos números 1 e 2, serão considerados os seguintes elementos: -----
  - a) a média ponderada do estudante em função do número créditos ECTS com aproveitamento; -----

- b) o número de unidades curriculares efetuadas e o número de créditos ECTS obtidos. -----
3. Os elementos referidos nas alíneas a) e b), do número 3, são averbados após a conclusão da época de avaliação final, anterior à data de candidatura, em função dos seguintes critérios: -----
- a) média do estudante, em relação à média do curso, cujo fator de ponderação é de 55% (cinquenta e cinco por cento); -----
- b) número de créditos ECTS com aproveitamento no curso, a dividir pelo número total de créditos ECTS suscetíveis de serem realizados com aproveitamento até à conclusão da época de avaliação final, do semestre letivo anterior, ao momento da candidatura (n.º de semestres x 30 créditos ECTS), cujo fator de ponderação é de 45% (quarenta e cinco por cento).-----
4. Para os estudantes que estejam regularmente inscritos em cursos de 2.º ciclo de estudos (Mestrados), serão seriados de acordo com a classificação final obtida no 1.º ciclo de estudos (Licenciatura). -----
- 
- 
- 

LISBOA, 27 de outubro de 2021



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira  
Reitora da Universidade Europeia